



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 222/2021
PROCESSO N° 3886/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
ENDEREÇO:	AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, N° 287, BAIRRO SUISSA - ARACAJU/SE. CEP: 49.052-210
TELEFONE:	(79) 3246-1881 / (79) 3214-1460
E-MAIL:	LICITACAO.LIFE@GMAIL.COM
CNPJ N°:	10.468.505/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL	RENILSON DE ALMEIDA SANTANA
CPF:	006.063.725-04
CART. IDENT:	3.031.982-0

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração nos ventiladores pulmonares das marcas WEG, SIARE e KTK incluindo todas as peças de reposição e componentes, e umidificadores, bem como, treinamentos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

operacionais aos usuários, certificado de calibração rastreado via RBC e implantação de um protocolo de avaliação técnica dos equipamentos, com a finalidade de atender aos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe (SES), conforme especificações detalhadas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 A empresa licitante fará a execução dos serviços nos termos do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total estimado do contrato é de até R\$ 91.306,44 (noventa e um mil trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo estimado mês de R\$ 7.608,87 (sete mil seiscentos e oito reais e oitenta e sete centavos).

GRUPO	DESCRIÇÃO	UC	QTD MESES	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANUAL
02	Prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração nos ventiladores pulmonares da marca SIARE.	SERVIÇO	12	7.608,87	91.306,44

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§2º. A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§8º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Projeto Básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 A CONTRATANTE fica obrigada a:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

7.1.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

7.1.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

7.1.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providencias de saneamento por e-mail.

7.1.6 Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

7.1.7 Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.8 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.9 Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Consideram-se chamadas comprovadamente indevidas:

7.1.9.1 Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte da CONTRATANTE.

7.1.9.2. O equipamento objeto da chamada não está contemplado no contrato.

7.1.9.3 O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento.

7.1.9.4 O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.

7.1.10 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a:

7.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.5 A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART - Anotação De Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE do serviço a ser realizado.

7.2.6 Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

7.2.7 Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.

7.2.8 Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por *call center* ou software *online* via Internet.

7.2.8.1 Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato.

7.2.9 Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.

7.2.10 Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, nas Unidades Hospitalar.

7.2.11 A CONTRATADA é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.

7.2.12 A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.13 A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.

7.2.14 A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.

7.2.15 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelo fiscal da unidade.

7.2.16 A CONTRATADA comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital.

7.2.17 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.

7.2.18 Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.

7.2.19 Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade.

7.2.20 Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia a mão de obra e peças de reposição.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.21 A CONTRATADA será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da CONTRATANTE que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.

7.2.22 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.2.23 Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.24 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.2.25 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.

7.2.26 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.2.27 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.

7.2.28 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.2.29 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

7.2.30 Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.2.31 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos.

7.2.32 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.

7.2.33 Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.

7.2.34 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.35 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro do Equipamento Médico-Hospitalar (EMH), que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário à atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, atualização de software e UP GRADE sem ônus a Contratante.

7.2.36 A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico/Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

7.2.37 A licitante deverá apresentar planilha aberta de custos, conforme determina o art. 7º §2º, II da Lei 8.666/93. Deverá incluir o valor da hora técnica e a estimativa de horas para cada atividade que engloba a manutenção preventiva e corretiva, conforme determina o edital.

7.2.38 O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

7.2.39 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (*check list*) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.40 No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral no equipamento com testes e emissão de laudo individual assinado pelo profissional responsável pela ART.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 222/2021** que, simultaneamente:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150,
CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) constam do **Processo Administrativo 3886/2021**;

b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

a) À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

b) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

I) Rayonara Geovanny Pereira - RG 1961132 ITEP/RN - CPF 086.094.934-66 - Para Fiscalização na Sede Administrativa SES/SE.

II) Antônio José Santos - RG 567973 SSP/SE - CPF 201.812.215-00 - Para Fiscalização no Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho - Itabaiana.



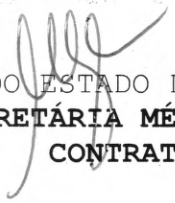
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - D O FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

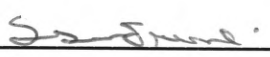
Aracaju, 16 de fevereiro de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA **SECRETÁRIA MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**
CONTRATANTE


LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
REPRESENTADA POR **RENILSON DE ALMEIDA SANTANA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Grupo 02						
Item	Equipamento	Marca	Modelo	Serie	Patrimônio	Unidade
1	VENTILADOR PULMONAR	SIARE	SIARETRON 4000	62387	64723	EXTERNO - H. RENASCENÇA
2	VENTILADOR PULMONAR	SIARE	SIARETRON 4000	62308	64724	EXTERNO - H. RENASCENÇA
3	VENTILADOR PULMONAR	SIARE	SIARETRON 4000	62374	64725	EXTERNO - H. RENASCENÇA
4	VENTILADOR PULMONAR	SIARE	SIARETRON 4000	62353	64726	EXTERNO - H. RENASCENÇA
5	VENTILADOR PULMONAR	SIARE	SIARETRON 4000	62288	64727	EXTERNO - H. RENASCENÇA
6	VENTILADOR PULMONAR	SIARE	SIARETRON 4000	62368	64728	EXTERNO - H. RENASCENÇA
7	VENTILADOR PULMONAR	SIARE	SIARETRON 4000	62338	64729	EXTERNO - H. RENASCENÇA
8	VENTILADOR PULMONAR	SIARE	SIARETRON 4000	62372	64730	EXTERNO - H. RENASCENÇA
9	VENTILADOR PULMONAR	SIARE	SIARETRON 4000	62370	64731	EXTERNO - H. RENASCENÇA
10	VENTILADOR PULMONAR	SIARE	SIARETRON 4000	62403	64732	EXTERNO - H. RENASCENÇA

